



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000027-82.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Limeira - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - 0128

[1501 a 2000 processos]

Em 26 de janeiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regionais, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR N° 1/2021, divulgado em 15/1/2021 no DEJT (Edição 3143/2021 – Caderno do TRT da 15ª Região – página 2). Presentes o Juiz Titular HENRIQUE MACEDO HINZ e a Juíza Substituta Auxiliar LADY ANE DE PAULA SANTOS DELLA ROCCA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o que segue.

Jurisdição Atendida: CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS, LIMEIRA

Lei de Criação: nº 10.770/03

Data de Instalação: 20/08/2004

Data de Instalação do PJe: 25/06/2014

Data da última Correição: 18 e 19/02/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1 FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3 PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2 CÉLULAS

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1 NORMAS

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.4 GERAIS

8. ATENDIMENTOS

9. OFÍCIOS

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. Nacional: 437^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. Regional (TRT15): 36^a (entre as 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

1.1 FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1 NORMAS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do sistema PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

Provimentos GP-CR nº 3 e 5/2019 - Notificações para entes públicos e empresas que centralizam endereços para intimações.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e nº 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

1.1.2 CÉLULAS

1.1.2.1 PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pauta de audiências

Segundo informações da 2ª Vara de Limeira, no relatório de autoinspeção, realizada no período de 25/08/2020 a 08/09/2020, as próximas datas para agendamento de audiências iniciais e UNAS, tanto do rito ordinário, quanto do sumaríssimo estavam previstas para o dia 02/12/2020, com um prazo de 61 (sessenta e um) dias entre a data de coleta dos dados e a data de realização da audiência.

Já as audiências de instrução do rito ordinário ou sumaríssimo, com ou sem pedido de perícia, estavam sendo agendadas para o dia 04/10/2021, com 367 (trezentos e sessenta e sete) dias entre a data de coleta dos dados e a realização da audiência.

Quanto às audiências para inquirição de testemunhas, estão sendo agendadas para o dia 04/08/2021, com 306 (trezentos e seis) dias de prazo.

No que diz respeito à quantidade de processos aguardando designação de audiências, a Vara informa que são 19 (dezenove) processos, sendo 2 (duas) iniciais do rito ordinário, 1 (uma) inicial do rito sumaríssimo, 4 UNAS do rito ordinário, 3 (três) UNAS do rito sumaríssimo, 2 (duas) instruções do rito ordinário sem perícia, 2 (duas) Instruções do rito ordinário com perícia, 2 Instruções do rito sumaríssimo sem perícia e 3 (três) instruções do rito sumaríssimo com perícia.

Também conforme informação da Vara, atualmente, a pauta de audiências telepresenciais é composta de 10 (dez) UNAS na segunda-feira à tarde, 10 (dez) UNAS na terça, 10 (dez) INICIAIS na quarta e 10 (dez) UNAS na quinta-feira à tarde.

Por sua vez, na pauta de audiências presenciais são realizadas 6 (seis) audiências UNAS e 9 (nove) Instruções na segunda-feira de manhã, 10 (dez) Instruções na terça à tarde, 12 (doze) UNAS na quarta à tarde e 10 (dez) Instruções na quinta-feira à tarde.

Em pesquisa à atual pauta de audiências da Unidade no sistema PJe, a Corregedoria verificou que as audiências UNAS estão sendo designadas para o dia 11/03/2021, no período de segunda a quinta-feira, sendo que a pauta de INICIAIS foi drasticamente reduzida. As audiências de instrução estão com o agendamento em novembro/2021. Já os demais tipos de audiência estão de acordo com o informado no relatório de autoinspeção.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que foi corroborado por esse último.

A Juíza Auxiliar desempenha suas atividades de forma compartilhada entre as Varas, não sendo possível verificar em quais dias as audiências são por ela realizadas, já que não há informação nesse sentido.

Da análise dessas informações, conclui-se que o Juiz titular comparece à sede do juízo pelo menos em 4 (dias) dias da semana e a Juíza Auxiliar é compartilhada. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

A 2ª Vara do Trabalho de Limeira possui uma única sala para realização de audiências, sugerindo seu compartilhamento com a Juíza Auxiliar nos dias em que está designada para prestar serviços na Unidade.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, por amostragem, verificou-se que a unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Por sua vez, dos dados do período de 11/2019 a 10/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do e-Gestão, verifica-se que a unidade realizou 1.035 (um mil e trinta e cinco) audiências INICIAIS, 153 (cento e cinquenta e três) UNAS, 182 (cento e oitenta e duas) instruções e 313 (trezentas e treze) CONCILIAÇÕES na fase de conhecimento.

Por fim, em razão do compartilhamento de Juiz Auxiliar entre as unidades, é inconsistente a média de 30,9 dias-juiz no período de 11/2019 a 10/2020 que constou do relatório correicional item 10.2 - Resumo - Audiências. A melhor análise, na hipótese de compartilhamento, é que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na unidade, no mínimo quinze dias durante o mês e por vara.

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 13/01/2021 a 18/01/2021:

- 0011190-24.2020.5.15.0128 – Neste processo a Vara cumpre o disposto nos Artigos 57 e 58 da CPCGJT com relação à identificação das partes.
- 0010961-98.2019.5.15.0128 – Neste processo a Vara não cumpre o disposto no artigo 60 da CPCGJT. Há registro de “tramitação preferencial” no PJE mas, na prática, ela deixou de ser observada. Nota-se que a audiência de instrução foi designada para o dia 03/08/2021, quase um ano após o despacho de designação, proferido em 31/08/2020. Em referido processo o reclamante possui mais de 60 (sessenta) anos.
- 0010839-51.2020.5.15.0128 – Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”.
- 0011350-83.2019.5.15.0128 – Neste processo a Vara cumpre o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos
- 0010494-85.2020.5.15.0128 – Neste processo a Vara cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 ao abster-se de colocar em pauta processos em

que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- 0010098-11.2020.5.15.0128 e 0010128-46.2020.5.15.0128: nestes processos a Unidade não cumpre a Recomendação CR nº 11/2019, uma vez que as audiências para inquirição de testemunha constam designadas na pauta regular da Vara e não de forma “extra-pauta”. Ressalta-se ainda a que a pauta para inquirição das testemunhas nas cartas precatórias encontra-se bastante elástica, estando a mais distante (processo 0010248-89.2020.5.15.0128) designada para 14/09/2021. Além disso, há outras cartas precatórias com audiências designadas para os meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021.
- 0010163-06.2020.5.15.0128 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0010486-11.2020.5.15.0128 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. Ressalta-se que foram verificados vários processos, principalmente aqueles que aguardam audiência.
- 0011041-62.2019.5.15.0128 - em relação ao cumprimento do disposto no artigo 2º-A do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018 e no art. 75 da CPCGJT, a unidade informou no relatório da autoinspeção que, antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Por outro lado, levantamento realizado no CEJUSC revelou o não cumprimento da norma, como nos processos nº 0011059-49.2020.5.15.0128, 0010697-47.2020.5.15.0128, e 0011070-78.2020.5.15.0128.

O sistema PJe da Unidade não indica quando o processo se encontra no CEJUSC, pois não há controle nem por chips nem pela ferramenta GIGS.

Todavia, a consulta mais apurada no CEJUSC do Fórum de Limeira demonstra que há processos da 2ª Vara aptos para realização de audiência, principalmente na fase de liquidação. Não foram encontrados processos em tal situação na fase de conhecimento.

1.1.2.2 INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 13 a 15/01/2021:

- 0011147-24.2019.5.15.0128 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento da audiência, em referido caso, o sobrestamento do feito ante a possibilidade de composição.
- 0011166-93.2020.5.15.0128 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no art. 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio. Porém, faculta às partes (em ato de colaboração) o depósito de R\$700,00 a título de honorários prévios. O Juízo também informa que as partes é que deverão obter junto ao Perito os seus dados bancários para que proceda diretamente o depósito. Não há determinação de comprovação no processo.
- 0010238-79.2019.5.15.0128: Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 82 da CPCGJT ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.
- 0010329-72.2019.5.15.0128 – Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória.
- 0010253-14.2020.5.15.0128 - Neste Processo verifica-se que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR 02/2015.

Nesse aspecto, foi observado nos relatórios dessa ferramenta que há alguns processos com prazo vencido e que não foram devidamente tramitados.

- 0011084-62.2020.5.15.0128: a Unidade cumpre, neste processo, o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos chips.

Também foi observado que a Unidade utiliza esse mecanismo de forma habitual nos demais processos.

- 0011188-54.2020.5.15.0128: Neste processo há cumprimento do disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, uma vez que a Unidade procedeu à gravação da audiência telepresencial.
- 0011188-54.2020.5.15.0128 Comunicado: A Unidade cumpre, neste processo, o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, já que são elaboradas atas de audiência telepresencial para posterior inserção no PJe.
- 0010935-03.2019.5.15.128: Cumpre, neste processo, o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010413-39.2020.5.15.0128 – A Unidade cumpre, neste processo, o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez no presente caso foi realizada audiência inicial com designação de local para a realização da perícia.
- 0012335-57.2016.5.15.0128 e 000919-63.20145.15.0128 - Foi observado que há atraso na entrega de laudo pericial, sendo que no primeiro a Unidade apenas reitera a determinação da entrega, sob o argumento de prejuízo processual.

- 0010130-16.2020.5.15.0128 - Neste processo o laudo pericial foi entregue no dia 13/11/2020 e o processo se encontra paralisado até o presente momento.

Com relação à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

- 0010683-63.2020.5.15.0128: a Unidade cumpriu, nesse processo, os termos da Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de instrução no próprio Despacho que determinou a prova pericial.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15: não foi possível a aferição, uma vez que a Unidade não possui processos na fase de Conhecimento que estejam aguardando devolução de carta precatória.

Com relação à Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) verificou-se que a Unidade cumpre o normativo, uma vez que não foram encontrados processos com audiência realizada, sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento.

- 0011510-74.2020.5.15.0128 - A Unidade, ao efetuar a homologação de acordo, estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que o mais antigo é o processo 0011927-66.2016.5.15.0128, distribuído em 23/09/2017, com 1.499 (um mil e quatrocentos e noventa e nove) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando prazo para apresentação de contrarrazões, sendo que, anteriormente, já houve sentença anulada em virtude de cerceamento de defesa, bem como a destituição de peritos e a elaboração de 3 (três) laudos periciais, o que prejudicou a celeridade do feito.

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores idades na fase, notou-se que é a do processo 0010837-86.2017.5.15.0128, cuja entrada na tarefa ocorreu em 7/11/2019, e conta com 2.846 (dois mil oitocentos e quarenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando audiência de instrução designada para o dia 25/11/2021, às 15h. Na ata foi estabelecido prazo para apresentação do laudo médico, bem como das manifestações a seu respeito.

1.1.2.3 PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, por amostragem, no período de 13 a 18/01/2021:

- 0010400-40.2020.5.15.0128 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no artigo. 102 da CPCGJT ao verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Verificou-se que a Unidade observa o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de admissibilidade.

- 0010383-04.2020.5.15.0128 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, ao efetuar a remessa de recurso ordinário observando os prazos ali determinados.

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 403 (quatrocentos e três) processos aguardando a primeira audiência e 725 (setecentos e vinte e cinco) aguardando o encerramento da instrução, 23 (vinte e três) aguardando prolação de sentença, 391 (trezentos e noventa e um) aguardando cumprimento de acordo e 971 (novecentos e setenta e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 10/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no sistema e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 13 (treze) embargos de declaração pendentes até outubro de 2020. Em consulta ao PJe da unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há mais embargos pendentes.

Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao PJe da unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que não há mais tutelas pendentes.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 42,5, contra 35,8 do grupo e 33,6 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em outubro de 2020 havia 122 (cento e vinte e dois) Recursos

Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Da análise do gráfico do relatório item 8.2 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade, observa-se a Unidade sempre esteve abaixo dos índices do Fórum e do Grupo, com atenção para os meses de setembro e outubro de/2020 onde chegou a se igualar com o Fórum (setembro/2020) e depois com o Grupo (outubro/2020), chegando a 90 (noventa) pendências nesse último.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.3), verifica-se que houve alteração considerada relevante no mês de outubro/2020, que chegou próximo de 60 (sessenta) processos, enquanto em setembro não chegou a 10 (dez). Por fim, quanto aos agravos de instrumento, não foram verificadas pendências.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são bem inferiores às do Fórum e do Regional.

Por sua vez, a quantidade de processos solucionados em outubro de 2020 é inferior à do mês de novembro de 2019, porém os meses de agosto e setembro de 2020 demonstram que a solução de processos foi mais que o dobro do grupo e do Tribunal, o que demonstra que a unidade vem priorizando a baixa processual.

Observando-se as médias, a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 91,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 62,5 - e o Tribunal, em geral, soluciona 63,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 11/2019 e 10/2020.

1.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1 NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do sistema PJe-Calc;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.2.2 CÉLULAS

1.2.2.1 PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

Foram analisados processos, por amostragem, em 14 e 15/01/2021:

Observou-se nesta célula que a Unidade, a partir de meados de outubro/2020, trabalhava de forma diferente nos processos. Os despachos prolatados e os prazos deferidos eram de acordo com o magistrado que assinava. Assim, cada qual tinha seu entendimento e peculiaridades a serem seguidos. Detalhes, abaixo.

O despacho inaugural da fase, assinado pela Juíza Renata Nunes de Melo, não determina o cumprimento das obrigações de fazer constantes do julgado. Tal fato observou-se, principalmente, no que toca à falta de intimação específica para a anotação de CTPS, como verificado nos processos 0010229-83.2020.5.15.0128, 0010428-08.2020.5.15.0128 e 0010879-67.2019.5.15.0128.

No que se refere aos despachos iniciais do Juiz Henrique Macedo Hinz, é de pronto determinado o cumprimento das obrigações de fazer, também quanto à anotação em CTPS, como constatado nos feitos 0011662-59.2019.5.15.0128 e 0011662-59.2019.5.15.00128.

Quanto às demais obrigações, foram encontradas situações diversas para cada caso. A expedição de alvarás de FGTS e Seguro desemprego, podemos observar o devido cumprimento nos processos 0011245-09.2019.5.15.0158 e 0010264-77.2019.5.15.0128. Porém, a expedição de ofícios, só é feita no decorrer da liquidação, como verificado no feito 0010785-56.2018.5.15.0128. Encontrou-se, no feito 0010442.26.2019.5.15.0128, a situação de não atendimento à determinação, neste caso tratava-se de uma reintegração.

Constatou-se igualmente que os processos que retornam da 2ª Instância são, em parte, enviados para audiência de conciliação ou mediação no CEJUSC, exceção feita aos excluídos pela Vara e nos casos que envolvam empresas públicas ou recuperação judicial/falência. Tal procedimento pode ser verificado nos processos: 0011639-16.2019.5.15.0128, 0011029-49.2020.5.15.0128, 0010835-48.2019.5.15.0128, 0010365-51.2018.5.15.0128 e 0010811-83.2020.5.15.0128. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas na fase, não há informação específica posto que realizadas pelo CEJUSC.

Desde a última correição, ocorrida em 18/02/2020, verificou-se a seguinte variação processual quanto aos pendentes de finalização na fase de liquidação: de 377 (trezentos e setenta e sete) para 533 (quinhentos e trinta e três) processos, sendo que 388 (trezentos e oitenta e oito) ainda aguardam pela liquidação da sentença.

Constata-se, também dos despachos iniciais, que é deferido às partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das contas, e outros 8 (oito) dias para impugnação. Foi encontrado, até meados de outubro/2020, despachos que concediam prazo de 30 (trinta) dias, para início da liquidação. Perícias contábeis são raras.

Na hipótese do não atendimento pelas partes, é deferido novo prazo de 20 (vinte) dias, para que o reclamante inicie a liquidação, como observado no processo 0010182-12.2020.5.15.0128. E, caso haja alguma correção nas contas apresentadas, é deferido à parte mais 20 (vinte) dias para refazê-la, como ocorreu no processo 0011262-45.2019.5.15.0128.

Verifica-se, também, que nos despachos de apresentação de cálculo, não há determinação para que referidas contas sejam feitas utilizando-se o sistema PJeCalc. Situação constatada nos processos 0011498-65.2017.5.15.0128, 0010116-37.2017.5.15.0128, 0011875-36.2017.5.15.0128 e 0010086-94.2020.5.15.0128.

Ainda se tratando do despacho inicial, não há determinação para depósito do valor incontroverso. Mas consta das decisões de liquidação, a determinação para liberação imediata dos depósitos existentes, para quitação do incontroverso. Cita-se para demonstrar, os processos 0010470-28.2018.5.15.0128 e 0011686-58.2017.5.15.0128. Havendo a comprovação supra, é feita a liberação do valor incontroverso, quando ainda em discussão, ou se o pagamento da dívida for espontâneo é, de pronto, determinada a liberação para quitação integral, como verificado nos feitos 0010952-10.2017.5.15.0128, 0011422-67.2017.5.15.0128, 0012467-80.2017.5.15.0128 e 001231192.2017.5.15.0128.

Consultando a tarefa cumprimento de providências, especificamente os processos com chip “aguardando contadoria ou aguardando homologação”, foram encontrados vários em idêntica situação. Trata-se de reclamada revel, onde o reclamante já apresentou os cálculos

(em outubro/2020), mas não houve análise pela Vara. Pode-se verificar tal fato nos processos 0010182-12.2020.5.15.0128, 0011450-38.2019.5.15.0128, 0011451-23.2019.5.15.0128 e 0011543-98.2019.5.15.0128, entre outros.

Na mesma tarefa acima citada, utilizando-se os mesmos chips, foram apurados 114 (cento e quatorze) processos que se encontram aguardando análise, pela Secretaria, dos cálculos apresentados pelas partes. Observa-se que o mais antigo refere-se ao feito 0010809-50.2019.5.15.0128, que foi encaminhado para referida pasta na data de 09/09/2020.

Em averiguação de feitos para prolação da decisão de liquidação, restou localizado o de número 0011245-09.2019.5.15.0128. Trata-se de sentença líquida, com primeira reclamada considerada revel, na qual determinou-se de início a apresentação de cálculos e a designação de audiência de mediação. Houve apresentação de cálculos pelo reclamante e impugnação pela subsidiária responsável. Em seguida, por se tratar de empresa revel, foi deferido ao reclamante prazo para manifestação quanto à audiência de mediação, porém este se manteve silente. Em outubro/2020 foi proferido despacho para encaminhamento dos autos à conclusão para análise das contas. Entre o trânsito em julgado e a conclusão, decorreram 8 (oito) meses, desnecessários, diante da prescindibilidade da liquidação das verbas objeto do julgado.

Outro ponto verificado é a equivocada designação de audiência de mediação em todos os feitos, inclusive quando se trata de recuperação judicial ou falência, o que implica em posterior despacho de reconsideração. Cita-se: 0010122-78.2016.5.15.0128 e 0010919-15.2020.5.15.0128.

Por fim, cabe ressaltar duas situações que puderam ser apuradas quando da análise do trabalho na Unidade. O primeiro ponto que chamou a atenção foi o encerramento de somente 10 (dez) processos, durante o período averiguado, na fase de liquidação. E, segundo, que se faz necessário consignar, é a não utilização pela Unidade, dos chips de prioridades processuais. Não há indicação em nenhum processo consultado de tratar-se de reclamante idosos, portador de doença grave, etc.

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e PROCEDIMENTOS)

Nesta célula, observa-se que há 388 (trezentos e oitenta e oito) processos pendentes de decisões de liquidação. Trata-se de processos cujos cálculos foram encartados nos autos,

porém, estão aguardando análise pela Vara, ou aguardam cumprimento de acordo. O processo mais antigo na tarefa é o de número 0010697-74.2015.5.15.0128. Dito processo encontrava-se paralisado desde março/2020, aguardando análise e, somente agora em janeiro/21 foi verificado que não estava pronto para decisão de liquidação, diante da falta de intimação.

Outra situação de processos que estão pendentes de solução são aqueles que estão equivocadamente no arquivo provisório. Os relatórios de sistema e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade possui 12 (doze) processos no arquivo provisório nesta fase, podendo citar como exemplo os processos 0010177-29.2016.5.15.0128, 0011787-95.2017.5.15.0128, 0012371-65.2017.5.15.0128, 0010112-63.2018.5.15.0128 e 0010089-20.2018.5.15.0128.

Registre-se, também, haver 1 (um) processo com impugnação à sentença de liquidação pendente de julgamento, qual seja, 0010328-58.2017.5.15.0128, desde 28/07/2020. No que concerne aos referidos incidentes, é necessário registrar as alterações implementadas no sistema e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração. De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de solução desde a última correição, por estarem agora aglutinados aos da execução.

Cabe ressaltar que a demora na solução de ditos incidentes processuais provoca o retardamento da fase processual, bem como o encerramento do feito ou da fase de liquidação, seja pelo pagamento do crédito ou pelo início da execução.

Verificou-se, ainda, nas consultas processuais, que a Vara quando há audiência de conciliação com apresentação dos cálculos, já determina que seja efetuada a liberação do depósito recursal pelo valor incontroverso, como se vê nos feitos 0010785-61.2015.5.15.0128 e 0011078-65.2014.5.15.0128, ou quando houver requerimento da parte, como verificamos no feito 0011033-56.2017.5.15.0128.

Porém, ao prolatar a decisão de liquidação, não há qualquer determinação para liberação de valores, como observado nos processos 0011686-58.2017.45.15.0128, 0011432-85.2017.5.15.0128 e 0012332-68.2017.5.15.0128.

Vale consignar que a decisão de liquidação já determina o prosseguimento executório, caso não haja pagamento voluntário do débito, como pode ser constatado nos processos 0011686-58.2017.5.15.0128, 0010803-48.2016.5.15.0128, 0010365-51.2018.5.15.0128 e 0011190-58.2019.5.15.0128.

Registra-se que, fazendo consulta na tarefa cumprimento de providências, não há qualquer processo com chip "BACENJUD".

E, por fim, quanto aos processos com maiores idades médias na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0001352-09.2010.5.15.0128, com 2.030 (dois mil e trinta) dias. Trata-se de processo com segredo de Justiça. Processo migrado para o sistema PJe em 31/10/2017, na fase de liquidação. Na oportunidade já havia designação de perito para realização das contas. Somente em 26/03/2019 foi apresentado o laudo pericial contábil. Houve impugnações e apresentação de esclarecimentos pelo perito. Em 04/11/2019 foi designada audiência para tentativa de conciliação. Somente em 14/11/2019 o MM. Juízo prolatou despacho com diretrizes para o cálculo, destituiu o perito anterior e nomeou um outro para o mister. Houve conciliação parcial com alguns autores em 21/02/2020, devidamente homologada. O perito nomeado foi intimado da designação somente em 18/11/2020, para entrega do laudo em 30 dias. O processo encontra-se na tarefa cumprimento de providências, chip “laudo pendente”, prazo vencido.
- 0001349-83.2012.5.15.0128, com 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 27/07/2017, na fase de liquidação. Já havia nomeação de perito contábil. Laudo pericial entregue em 19/10/2017. Houve impugnações. As partes conciliaram-se na data de 22/03/2018, com pagamento do valor em 30 meses. O feito aguarda consulta de contas judiciais e recursais para ser encaminhado ao arquivo.
- 0000113-28.2014.5.15.0128, com 1.189 (mil cento e oitenta e nove) dias. Processo migrado para o PJe em 29/08/2017, na fase de liquidação. Houve apresentação de cálculo em 01/11/2017, porém, houve informação da existência de outra ação com o mesmo pedido. O feito encontra-se aguardando fim de sobrestamento, dependendo de solução de recurso pendente, desde meados de 09/2017.
- 0011472-38.2015.5.15.0128, com 1.182 (mil cento e oitenta e dois) dias. Deu-se o trânsito em julgado em 04/09/2017. Houve apresentação de cálculo pela reclamada e impugnação da parte contrária. Em 16/05/2018 houve nomeação de perito contábil, com pedido de juntada de documentos pela reclamada. Após um ano e cinco meses, foi destituído o perito anterior e um novo nomeado. Foi deferido novo prazo para a reclamada juntar documentos para que o laudo pericial fosse concretizado, em julho/2020. Somente em 15/01/2021, houve juntada do laudo pericial contábil, com intimação das partes para eventual impugnação na data de 18/01/2021. O feito aguarda vencimento do prazo em questão.
- 0010161-41.2017.5.15.0128, com 1.174 (mil cento e setenta e quatro) dias. Deu-se o trânsito em julgado em 12/09/2017. Em 15/09/2017 foi proferido despacho designando audiência de conciliação e determinação de liquidação. Os cálculos das partes vieram aos autos quando da audiência em 31/01/2018. Houve conciliação entre as partes, com pagamento final previsto para 15/02/2022. Os autos encontram-se aguardando cumprimento integral da avença.

1.3 FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar bens do devedor e pagar os valores devidos ao credor.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, normatizações decorrentes e à parametrização local

1.3.1 NORMAS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 1554 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019. (Competência da DE)

Ordens de Serviço CR nº 01 e nº 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1 FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via SisbaJud e, se infrutífera a providência, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio por meio do convênio Sisbajud. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

Oficiais de Justiça:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com *iter* procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1 Movimentação Processual E Produtividade (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS) - pesquisa por amostragem no período de 13/01/2021 a 19/1/2021:

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a 2ª Vara de Limeira entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no art. 301 do CPC.

Ainda sem quitação e decorrido “in albis” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o juízo determina a expedição de mandado para pesquisas de bens e a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no Serasa o que, neste momento processual, atende ao previsto no art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme se observa nos processos 0011930-84.2017.5.15.0128, 0010016-48.2018.5.15.0128 e 0011494-91.2018.5.15.0128.

Nos casos acima observados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e Serasa, realizou o cadastro do processo no EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Verificou-se, entretanto, que no processo 0011010-13.2017.5.15.0128 não houve determinação para inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT em contrariedade ao artigo 883-A da CLT e Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0011196-02.2018.5.15.0128 verificou-se que o juízo determinou a suspensão da diligência perante o SISBAJUD em razão da pandemia de Covid-19 por analogia ao art. 313, inciso VI do CPC, bem como que a unidade incluiu o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT sem que houvesse determinação expressa nos autos, em descumprimento aos artigos 3º e 4º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Entretanto, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, a Secretaria da Vara dispensou a expedição de mandado anexando ao processo, em outubro/2020, cópia da certidão lavrada pelo sr. Oficial de Justiça nos autos 0012111-78.2015.5.15.0153. A certidão em questão data de outubro/2019, restando assim cumprido o prazo estipulado no art. 32 da Parametrização local (Ordem de Serviço de Limeira nº 1, de 27 de março de 2019).

Diante da certidão anexada aos autos, o juízo determinou a suspensão da execução, a inclusão dos devedores na CNIB e a expedição de ofício à Serasa Experian. O processo foi encaminhado à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, com o correto uso da ferramenta GIGS para controle do prazo, contudo, não há nos autos qualquer anotação que demonstre o cumprimento das demais determinações do despacho.

Além disso, em consulta ao sistema verificou-se que não houve cumprimento, neste processo, também do item V da Ordem de Serviço nº 05/2016-CR que determina o registro dos atos e cadastro do processo no EXE15 quando do aproveitamento de informação nele contida.

Observou-se que há na tarefa Cumprimento de Providências alguns processos com chips “bacenjud - aguardar resposta” e prazo do GIGS vencido aguardando o prosseguimento da execução após diligência infrutífera junto ao SISBAJUD, como é o caso dos processos 0011830-66.2016.5.15.0128, 0010870-42.2018.5.15.0128 e 0010128-80.2019.5.15.0128, cujas certidões negativas foram anexadas em novembro/2020.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta as diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0011521-45.2016.5.15.0128, 0011769-11.2016.5.15.0128 e 0001831-94.2013.5.15.0128. Neste último verificou-se, também, cumprimento no que diz respeito à realização de reserva de numerário por expedição de simples ofício a fim de evitar a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos. Por outro lado, observou-se que os processos retromencionados não foram cadastrados no sistema EXE15, tampouco foram registrados o aproveitamento dos atos, conforme determina o item 5 da Ordem de Serviço nº 05/2016.

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que pudessem garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016 . Ao analisar os processos 0010092-14.2014.5.15.0128, 0010827-42.2017.5.15.0128 e 0011919-55.2017.5.15.0128, verificou-se o cumprimento de tais procedimentos. Além disso, foi observados nesses processos a existência dos documentos “rascunho” para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0010228-74.2015.5.15.0128, 0161600.51-2017.5.15.0128 e 0011832-02.2017.5.15.0128.

Por fim, em relação ao registro na Central Nacional de Indisponibilidade de bens - CNIB, o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de

bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que foi observado pela Unidade nos processos 0012229-61.2017.5.15.0128, 0011295-69.2018.5.15.0128, 0010769-05.2018.5.15.0128.

1.3.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0011412-94.2017.5.15.0128, 0010281-50.2018.5.15.0128 e 0010806-03.2016.5.15.0128.

No processo 0011412-94.2017.5.15.0128 (Embargos de Terceiro onde a execução se processa para quitação de honorários advocatícios), em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas expedido, o Sr. Oficial de Justiça lavrou certidão acerca da utilização das ferramentas eletrônicas (RENAJUD, ARISP e INFOJUD), tendo localizado dois veículos em nome dos executados, sobre os quais lançou somente restrição de transferência, por meio do convênio RENAJUD, informando que os bens estão localizados fora da jurisdição de Limeira. Não restou lavrada a penhora por termo, conforme previsto no art. 37, da Ordem de Serviço - Limeira nº 01/2019 (parametrização local). As diligências do Sr. Oficial de Justiça foram cadastradas no sistema EXE-15. Por despacho, o MM. Juízo determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação de apenas um dos veículos, considerando que, em

relação ao outro veículo, já havia determinação de expedição de mandado de penhora, em outro processo da mesma Vara (0043600-24.2009.5.15.0128). Em 30/10/2020, o Sr. Oficial de Justiça da Central de Ribeirão Preto, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação expedido, certificou sobre a não localização do bem, deixando, assim, de realizar a penhora. Os autos se encontram na tarefa “cumprimento de providências”, sem tramitação desde 30/10/2020.

No processo 0010281-50.2018.5.15.0128 (processo piloto de execuções reunidas) houve penhora por termo, que recaiu sobre 100% do imóvel de propriedade da sócia executada e seu cônjuge, localizado na cidade de Ribeirão Preto, sobre qual consta alienação fiduciária. Localizado veículo em nome do executado, o sr. Oficial de Justiça deixou de penhorá-lo, por estar fora da parametrização local e também por já ter sido penhorado no processo sob nº 0010839-10.2017.5.15.0014, da 1ª Vara do Trabalho de Limeira. Sobre o veículo foi lançada a restrição de transferência, através do RENAJUD. As diligências do sr. Oficial de Justiça restaram corretamente cadastradas no sistema EXE-15. Por despacho de 11/12/2020, o MM. Juízo determinou a expedição de mandado para avaliação do imóvel penhorado, bem como ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações quanto à existência de saldo devedor do contrato de alienação fiduciária do imóvel penhorado. O referido mandado ainda não foi expedido e não consta nos autos informações sobre o encaminhamento do ofício. No tocante aos registros no EXE15, considerando tratar-se de execução reunida, os valores executados deverão ser consolidados e incluídos no sistema EXE15, conforme Ordens de Serviço nº 05/2016 e 09/2018 aplicadas analogicamente, o que não foi observado nestes autos. Ademais, os processos aqui reunidos, a exemplo dos processos 0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128, não foram cadastrados no EXE15.

Registre-se, ainda, que os processos 0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128 foram arquivados provisoriamente após a reunião das execuções, o que contraria o disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019 que faz referência a outros normativos e, expressamente, aduz acerca da “suspensão das execuções reunidas em curso nas unidade de origem”

No processo 0010806-03.2016.5.15.0128, por despacho proferido em 23/01/2020, foi expedido mandado para penhora dos bens indicados pela executada. Em 18/02/2020, o sr. Oficial de Justiça juntou ao processo o auto de penhora e avaliação de bens móveis da executada (um veículo Fiat Uno Mille, ano 2011/2012, um veículo Fiat Strada, ano 2013/2013, além de vários outros bens, tais como fornos de embutir, coifas de parede, furadeiras, etc.). Sobre os veículos penhorados foram lançadas as restrições junto ao sistema do RENAJUD. A execução restou integralmente garantida com a penhora dos bens. O sr. Oficial de Justiça, ainda, nomeou depositário e intimou a parte para fins de embargos à execução. As diligências do sr. Oficial de Justiça restaram corretamente cadastradas no sistema EXE-15. Realizada audiência de conciliação em 21/02/2020, as partes celebraram acordo, devidamente homologado pelo juízo.

Ao consultar os processos 0010196-98.2017.5.15.0128; 0011796-57.2017.5.15.0128; 0011494-91.2018.5.15.0128; 0010304-59.2019.5.15.0128; 0010868-72.2018.5.15.0128, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, bem como, a

indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. Nos referidos processos, verificou-se que a Unidade cumpre o normativo.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os chips “SIMBA” e “CCS”. Consultados os processos 0011647-95.2016.5.15.0128; 0011345-32.2017.5.15.0128; 0010827-42.2017.5.15.0128; 0011796-57.2017.5.15.0128; 0011919-55.2017.5.15.0128, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo sr. Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

Porém, ao analisar os registros no EXE15 em relação ao processo 0011345-32.2017.5.15.0128, observou-se no documento “rascunho” anexado pelo sr. Oficial de Justiça a existência de informações relevantes não analisadas pelo grupo interno da execução.

Ao consultar o chips “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 05 (cinco) processos aguardando designação. No processo 0041800-63.2006.5.15.0128, foi proferido em 27/08/2020 o despacho para liberação do bem em hasta pública; no processo 0012267-10.2016.5.15.0128, o despacho foi proferido em 30/09/2020; nos processos 0011486-85.2016.5.15.0128 e 0001553-64.2011.5.15.0128, os despachos foram proferidos em 14/12/2020; e no processo 0012027-55.2015.5.15.0128, o despacho foi proferido em 17/12/2020. Verificou-se, junto ao sistema EXE-15, que a Unidade ainda não liberou os bens penhorados nos processos em referência para a hasta pública.

Ao analisar o processo 0010758-44.2016.5.15.0128 verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15, a expedição de mandado de penhora de acordo com o modelo da Corregedoria e a existência de penhora de imóvel a termos (em sua integralidade), em atendimento ao parágrafo único do art. 6º e art. 11, ambos do Provimento GP-CR nº 10/2018. Para aperfeiçoamento da penhora, o Juízo nomeou depositário, o qual foi devidamente intimado. A ciência aos coproprietários e ao cônjuge acerca da penhora foi devidamente realizada. Posteriormente, foi expedido mandado de avaliação de bem específico, em cumprimento à Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Regularizado, o imóvel foi liberado para inclusão em hasta pública pela Divisão de Execução. Designada a hasta, as partes e interessados foram cientificadas, ocasião em que um dos coproprietários formulou acordo para pagamento parcelado, o qual foi acolhido pelo Juízo, com suspensão da hasta. Pelo Juízo foi determinado o pagamento dos honorários do leiloeiro, em atenção ao Provimento GP-CR n.º 04/2015 e à Ordem de Serviço nº 03/2015. O acordo ainda está em andamento.

Em consulta à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos pendentes: processo 0000676-56.2013.5.15.0128 (na tarefa desde 07/01/2021), e processo 0142300-06.2007.5.15.0128 (na tarefa desde 10/01/2021). Verificou-se, por outro lado, a inexistência de processos na tarefa “Recebimento de instância superior”, no período pesquisado.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 09 (nove) processos com Chips “Admissibilidade – AP”. Desse total, verificou-se que 2 (dois) processos já se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”. Dos demais processos, verificou-se que o Agravo de Petição mais antigo foi o interposto no processo 0191300-43.2005.5.15.0128. Nesse processo, o recurso adesivo foi apresentado pelo exequente em 23/10/2020, quando também apresentou contraminuta ao Agravo de Petição da executada. Posteriormente à manifestação do autor, em 24/11/2020, foi certificada pela Secretaria da Unidade a devolução de notificação. Desde então, não houve mais manifestações das partes nos autos. Também não houve decisão sobre o recebimento/processamento do Agravo de Petição do autor. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/12/2020.

Verificou, também, que, no processo 0010782-04.2018.5.15.0128, o Agravo de Petição foi interposto em 10/11/2020, mas ainda não houve decisão acerca do recebimento/processamento do recurso. Processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de providências”.

Verificou-se, ainda, que no processo 0150700-09.2007.5.15.0128 o Agravo de Petição foi interposto pelo exequente em 07/03/2019, requerendo a reconsideração do despacho que determinou o arquivamento provisório do processo. Por despacho proferido em 03/04/2019, o MM. Juízo negou seguimento ao recurso, posto que, o mesmo atacava decisão interlocutória. Dessa forma, a petição do exequente foi alterada de “Agravo de Petição” para “Manifestação”. Todavia, o Chips “Admissibilidade – AP” ainda consta no processo. Os autos aguardam a expedição de certidão de crédito, na tarefa “preparar expedientes e comunicações”, desde 11/07/2020.

Os procedimentos supracitados, ressalta-se, demonstram ausência de tramitação efetiva contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do sistema PJe.

Em consulta ao sistema e-Gestão (período 02/2020 a 10/2020), observou-se a existência de 12 (doze) incidentes na liquidação/execução pendentes. Consultando o painel do PJe da Unidade, verificou-se a existência de 03 (três) processos com embargos à execução. No processo 0000394-81.2014.5.15.0128, os embargos foram interpostos em 10/12/2020. O despacho de recebimento/processamento foi proferido em 14/12/2020 e a parte contrária apresentou impugnação em 14/01/2021. Ainda não foi proferida sentença. O processo encontra-se na tarefa “aguardando prazo”.

Já no processo 0010622-47.2016.5.15.0128, os embargos à execução foram interpostos em 18/09/2020. O despacho de recebimento/processamento foi proferido em 25/11/2020. A parte contrária apresentou sua impugnação em 27/11/2020. Por despacho proferido em 30/11/2020, a requerimento da executada, foi deferida a realização de audiência de conciliação, antes do julgamento dos embargos. Na audiência realizada em 18/12/2020, foi homologado pelo CEJUSC o acordo parcial celebrado entre as partes. Não foi proferida decisão acerca dos embargos à execução opostos pelos participantes do acordo. O processo encontra-se na tarefa “cumprimento de providências”.

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-gestão), verificado o painel do

PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o Chips “RPV-Precatório – expedir”. Todavia, da análise do processo 0010030-95.2019.5.15.0128, verifica-se que a decisão que homologou os cálculos de liquidação foi proferida com força de ofício para requisição de pequeno valor, em relação aos honorários advocatícios e periciais. Em relação às demais verbas, foi determinada a expedição de ofício precatório em 11/01/2021. Nesse processo, foi lançado o Chips “RPV / Precatório - aguardar pagamento” para controle do RPV, conforme determina o Comunicado CR nº 7/2019. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 13/01/2021 para confecção do Ofício Precatório.

De igual modo, no processo 0011020-23.2018.5.15.0128, a decisão que homologou os cálculos de liquidação foi proferida em 15/12/2020, com força de ofício requisitório. Posteriormente, após manifestação da Procuradoria Geral do Estado, o MM. Juízo determinou, por despacho proferido em 05/01/2021, a expedição de ofício requisitório, nos termos requeridos pela Procuradoria. Verifica-se que há no processo o chips “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, conforme determina o Comunicado CR nº 7/2019 em decorrência do ato anterior. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 07/01/2021 para a confecção do Ofício Requisitório.

Registra-se, por oportuno, que há recomendação do corregedor (arquivo na intranet - aba sistemas jurídicos - orientações da corregedoria) sentido de que o Ofício Requisitório estadual ou municipal seja expedido por meio da tarefa “criar expediente de secretaria”, abstendo-se do procedimento de utilização de despachos com força de ofício para tal finalidade, e, após sua assinatura, seja encaminhado diretamente à reclamada.

Ainda, em relação à expedição de RPV/Precatório, verificado o painel do PJe da Unidade, foram localizados 70 (setenta) processos com o Chips “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, foram verificados, em relação ao correto uso de Chips e GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019, os processos 0011405-05.2017.5.15.0128; 0011606-31.2016.5.15.0128; 0010482-42.2014.5.15.0044; 0011933-73.2016.5.15.0128; 0010631-72.2017.5.15.0128. Verificou-se que a Unidade cumpre a norma nesses processos.

O MM. Juízo determina a remessa ao arquivo provisório de processos em que a parte executada encontra-se em processo de recuperação judicial ou falência, na forma da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019. Citam-se, por exemplo, os processos 0010494-90.2017.5.15.0128; 0011832-02.2017.5.15.0128; 0012413-17.2017.5.15.0128; 0010800-54.2020.5.15.0128; 0010355-70.2019.5.15.0128.

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0042700-17.2004.5.15.0128 - maior tempo de tramitação com 5.773 (cinco mil setecentos e setenta e três) dias. Em audiência de tentativa de conciliação em 4/9/2020, foi homologado acordo cujo vencimento está previsto para junho de 2021. Há, ainda, determinação para pagamento de custas e honorários periciais após a quitação do crédito do reclamante.
- 0005600-91.2005.5.15.0128 - segundo com maior tempo de tramitação, com 5.752 (cinco mil setecentos e cinquenta e dois) dias. Trata-se de execução fiscal no qual o

crédito foi habilitado nos autos da execução coletiva 0278800-09.2002.5.15.0014, que tramita na 1ª Vara local. Observa-se que a habilitação do valor foi realizada após determinação exarada no Mandado de Segurança (0008585-04.2020.5.15.0000) impetrado pela executada. No processo satélite há determinação para levantamento das contas judiciais vinculadas aos autos e transferência para conta judicial à disposição da execução coletiva, ainda não cumprido. Há, ainda, manifestação da parte exequente noticiando o valor atualizado (diante da definição do índice de atualização dos débitos trabalhistas), para ciência ao Juízo centralizador da execução aguardando apreciação.

- 0021900-65.2004.5.15.0128 - terceiro com maior tempo de tramitação, com 5.695 (cinco mil seiscentos e noventa e cinco) dias. O processo foi designado piloto para execução reunida dos processos em trâmite na Unidade, contra os mesmos executados, conforme decisão proferida em 07/05/2015. O valor do débito foi consolidado e registrado no Exe15, assim como a quantidade total de executados, em cumprimento aos normativos vigentes à época. Já houve arrematação de imóvel em carta precatória. Há penhora recente no processo que aguarda atos de aperfeiçoamento para prosseguimento da execução e há, também, notícia de oposição de embargos de terceiro. S.M.J, não foi identificada morosidade na tramitação deste processo.
- 0031500-13.2004.5.15.0128 - quarto com maior tempo de tramitação, com 5.644 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro) dias. No processo foi observada a suspensão do feito por execução frustrada pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, por mais de uma vez, foram renovadas as tentativas de execução por bloqueio de valores, bem como consulta aos convênios Renajud, Infojud (IR) e DOI, sendo cumprido por servidor do grupo interno de execuções com a juntada de extratos dos convênios pesquisados contendo relação de bens de propriedade do executado. Esses procedimentos adotados pela Unidade contrariam normativos vigentes sobre a execução. Vejamos: A realização da pesquisa patrimonial básica pelos servidores do GIE contraria expressamente, especialmente os artigos 3º e 5º do, uma vez que aos servidores do grupo interno de execuções cabe inserir a minuta de bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema SisbaJud e, sendo infrutífero, cadastrar o processo e os devedores no sistema Exe15 e, em seguida, expedir mandado padronizado de pesquisa básica para prosseguimento pelos Oficial de Justiça. Não bastasse, a juntada dos extratos das pesquisas realizadas está em desacordo com a Ordem de Serviço nº 07/2016, que detalha os procedimentos a serem observados durante o cumprimento das diligências (pesquisas efetuadas) em busca de patrimônio livre e desembaraçado para quitação da execução.
- 0034200-59.2004.5.15.0128 - quinto com maior tempo de tramitação, com 5.617 (cinco mil seiscentos e dezessete) dias. Processo migrado para o sistema PJe no qual verificou-se o sobrestamento por execução frustrada. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, determinou-se a renovação das ferramentas executórias BacenJud (SisbaJud), Renajud, InfoJud (IR) e DOI e, se negativas, a indisponibilidade de eventuais bens (CNIB) e ofício à Serasa. Em procedimento similar ao analisado no item anterior, após o resultado negativo do bloqueio de valores, as demais pesquisas visando a constrição de bens livres e desembaraçados foram cumpridas pelo servidor do GIE, em clara afronta aos normativos e orientações desta Corregedoria. Em julho/2019, o processo foi arquivado provisoriamente após decisão reconhecendo o exaurimento do processamento da execução. Em julho/2020 houve

manifestação da parte interessada requerendo o sobrestamento do feito por mais 120 (cento e vinte) dias, o que foi deferido pelo juízo.

1.3.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE15.

1.3.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

A partir da análise dos dados do sistema e-gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 10/2020, verificou-se a variação de 1.218 (mil duzentos e dezoito) para 1.343 (mil trezentos e quarenta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT N° 01/19 e o Comunicado CR n° 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010077-45.2014.5.15.0128, 0011349-35.2018.5.15.0128, 0010783-52.2019.5.15.0128 e 0012342-49.2016.5.15.0128 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0109100-76.2005.5.15.0128, 0010452-46.2014.5.15.0128 e 0010445-15.2018.5.15.0128, 0010820-50.2017.5.15.0128, como demonstrado a seguir.

Ao analisar o processo 0109100-76.2005.5.15.0128, inicialmente, observou-se determinação em 20/02/2019, para arquivamento do processo em razão do esgotamento das providências executivas (houve penhora de valores em quantidade aquém do valor executado e as demais tentativas restaram infrutíferas), embora o MM. Juízo tenha registrado que o arquivamento “não implica em sua extinção”. No entanto, a determinação foi lançada por sentença com registro de momento “Extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, contrariando o Comunicado CR n° 05/2019, de 14/2/2019. Posteriormente, após o arquivamento definitivo dos autos, foi certificado em 22/5/2019 a existência de saldo disponível no processo, razão pela qual o processo foi desarquivado para liberação. Houve, portanto, falta de observância ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n° 1, de 14 de fevereiro de 2019, e Comunicado CR n° 13/2019. Não bastasse, houve manifestação da parte interessada no prosseguimento da execução, com a indicação de bens, o que não foi acolhido pelo Juízo. Posteriormente, foi deferida a expedição de certidão de crédito e determinado o retorno do processo ao arquivo definitivo, novamente, contrariando o Comunicado CR n° 05/2019.

Já no processo 0010452-46.2014.5.15.0128 observou-se o descumprimento sucessivo de vários normativos. Homologados os cálculos e garantido o juízo por meio de depósitos recursais de ambas as reclamadas, as partes foram intimadas para os fins do art. 884 da CLT. Silentes, e em cumprimento à decisão de homologação, o Juízo procedeu à liberação dos valores a quem de direito (reclamante e peritos), devolvendo à segunda reclamada, no mesmo ato, o valor remanescente. Não há nos autos informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Nos autos há, ainda, depósito com saldo remanescente cuja depositante é a 1ª reclamada e que também não foi liberado antes do arquivamento definitivo dos autos, conforme determina o Comunicado CR nº 13/2019. Por fim, verifica-se também a ausência de encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado ("extinta a execução ou o cumprimento da sentença"), nos moldes dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

A consulta aos processos 0010445-15.2018.5.15.0128 e 0010820-50.2017.5.15.0128, por sua vez, demonstra ausência de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento definitivo, em descompasso com as normas já citadas anteriormente.

Em relação ao processo 0011953-30.2017.5.15.0128, embora haja observância aos termos do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e do Comunicado CR nº 13/2019 no tocante à verificação de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo antes de seu arquivamento, observou-se que o MM. Juízo não realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do COMUNICADO CR nº 13/2019.

Na mesma linha, não foi observado o procedimento específico previsto no art. 21 da Ordem de Serviço nº 01/2020 antes da liberação do valor remanescente à executada no processo 0010171-56.2015.5.15.0128. Com efeito, havendo valores remanescentes atribuídos a entes públicos decorrentes de requisições de pequeno valor ou pagamento de precatórios, a Unidade deverá encaminhar relatório consolidado à Assessoria de Precatórios do Tribunal, a quem caberá deliberar sobre as providências cabíveis e não devolver diretamente à reclamada, como ocorreu nos autos.

Em consulta ao painel do PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que os processos na tarefa "cumprimento de providências", com Chips "contas – consultar" possuem registro no GIGS, para fins controle. No entanto, observou-se morosidade no vencimento dos prazos, o que impacta diretamente o mesoindicador M02-Celeridade e indiretamente o Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho. Cita-se os processos abaixo relacionados:

O processo 0001016-05.2010.5.15.0128, mais antigo com chips "contas - consultar", desde 14/6/2020, aguarda manifestação do credor quanto ao valor recebido através de precatório municipal. Isso porque se trata de processo físico, migrado para o Pje, com ausência de digitalização da integralidade da documentação.

Já no processo 0010706-77.2018.5.15.0128, observa-se a extinção da execução, por sentença, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925 do CPC, atendendo ao determinado no Comunicado CR nº 05/2019. Transferidos ou levantados os valores por quem de direito, juntados os comprovantes pela instituição bancária, o processo aguarda consulta às contas judiciais para verificação de eventuais valores remanescentes desde 20/8/2020, conforme determina o Comunicado CR nº 13/2019. No entanto, o lapso temporal sem tramitação do processo se mostra muito superior ao razoável, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, e impacta negativamente nos índices da Unidade.

O processo 0001039-43.2013.5.15.0128, por sua vez, teve sentença proferida em 8/7/2020 extinguindo a execução por satisfeita a obrigação principal e seus acessórios (honorários periciais). Há no processo certidão datada de 23/10/2020, informando a existência de alvará ainda não levantado por um dos sr. Perito nomeado no processo, o que se torna impedimento para o arquivamento definitivo dos autos. É importante salientar que, não obstante o disciplinado na Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em especial o § 8º do art. 121, mas considerando a situação emergencial em razão da pandemia do novo coronavírus e a celeridade e efetividade que o ato produz, foi editada a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, o que não foi observado pelo Juízo.

Em relação ao processo 0011313-61.2016.5.15.0128, verificou-se que após as tentativas infrutíferas de execução, com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis a esta Especializada (BacenJud, RenaJud, InfoJud, Arisp), o MM. Juízo determinou a inclusão do reclamante-executado no BNDT, Serasa, a indisponibilidade dos bens por meio do convênio CNIB e a suspensão do feito por 1 (um) ano, em atenção à Recomendação CGJT nº 02/2011. Transcorrido o prazo, foram realizadas novas consultas às ferramentas executórias disponíveis, todas com resultado infrutífero, razão pela qual foi determinado o arquivamento da execução (sem a sua extinção), por sentença datada de 21/9/2018, com o arquivamento definitivo dos autos. Posteriormente, em razão do pagamento pelo reclamante-executado, os autos foram desarquivados, tendo o MM. Juízo extinta a execução por satisfeita a obrigação. Na oportunidade, foi determinada a exclusão do nome do executado do cadastro do BNDT, Renajud, CNIB e Serasa, o que foi regularmente cumprido. No entanto, não houve inabilitação do processo no sistema Exe15, o que acarreta incorreções no banco de dados do Regional. Antes da liberação do crédito à reclamada-exequente, verificou-se o cumprimento da Ordem de Serviço CR n.º 01/2020 e artigo 121 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante a pesquisa de outros processos pendentes de pagamento. Desde 13/9/2020, o feito aguarda consulta ao depósito judicial para fins de arquivamento, nos termos do Comunicado CR nº 13/2019.

Registre-se que, embora a unidade tenha saneado 5 (cinco) processos arquivados sem extinção da execução durante a autoinspeção, conforme informado na Seção IV, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, foram identificados vários processos com inconsistência na movimentação processual, impedindo o encerramento definitivo do processo em contrariedade ao Comunicado CR nº 16/2019, citam-se, por exemplo:

0012353-78.2016.5.15.0128 - O processo foi arquivado definitivamente após o cumprimento do acordo; todas as restrições em face dos devedores foram levantadas e foi emitida certidão de inexistência de saldo disponível no processo, tudo conforme os normativos vigentes. No entanto, observou-se incorreção no registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do sistema e-gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença.

0010119-89.2017.5.15.0128 - Trata-se de execução provisória arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal (processo 10999-86.2014.5.15.0128). Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, e não apenas transitar em julgado e arquivar o processo processo definitivamente.

Ainda, a respeito do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença, anteriormente ao arquivamento definitivo do processo, verificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0010249-11.2019.5.15.0128 e 0010145-53.2018.5.15.0128. Entretanto, situação diversa foi identificada nos processos 0010011-94.2016.5.15.0128 e 0010452-46.2014.5.15.0128, este último já citado anteriormente.

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional.

Em consulta ao sistema Garimpo, foi identificado que o processo 0012197-90.2016.5.15.0128, arquivado em 2/12/2018, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no sistema PJe, observou o seu desarquivamento para análise de petição da reclamada (pedido de levantamento do valor remanescente em 11/3/2019), sem deferimento pelo MM. Juízo que, na sequência, determinou o retorno dos autos ao arquivo.

Situação semelhante foi observada no processo 0012507-96.2016.5.15.0128. Processo arquivado em 22/2/2018, com conta judicial vinculada ativa e ainda sem análise pela Unidade.

Registra-se, ademais, que, nos dois processos mencionados, e em análise perfunctória, há valores passíveis de imediata liberação, nos termos do art. 17 e seguintes do normativo supramencionado.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0012343-34.2016.5.15.0128 e 0011815-97.2016.5.15.0128, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização

nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Por fim, registre-se que, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD nº 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

Conforme foi observado no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre todos os normativos apresentados no que diz respeito à fase de conhecimento e execução. No entanto, foi identificado falta de observância ao Comunicado CR nº 16/2019, conforme apontado ao longo desta ata.

Foram realizados, ainda, saneamentos e tramitações de processos mais antigos.

A autoinspeção da unidade foi realizada no período de 25/08 a 08/09/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

A unidade atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- Meta 2: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Nada obstante o cumprimento da Meta 2 em 100%, verificou-se que ainda há 44 (quarenta e quatro) processos pendentes de solução até outubro de 2020, sendo o mais antigo o processo 00102-60.2016.5.15.0128, que se encontra sobrestado até o trânsito em julgado do processo 0010996-97.2015, que atualmente aguarda apreciação pela instância superior.

No relatório da autoinspeção a unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 08/09/2020.

- Meta 5: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados até 10/2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 88% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 354 (trezentas e cinquenta e quatro), baixadas 312 (trezentos e doze), restando pendentes 42 (quarenta e duas) execuções.

- Meta 6: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A unidade não cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 93% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A unidade cumpriu 100% da Meta.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da auto inspeção, a unidade informou que no início dos trabalhos havia 30 (trinta) processos da Meta 2 e ao final foi zerado. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios

objetivos, que resultou na previsão de lotação de 9 (nove) servidores na 2ª Vara do Trabalho de Limeira, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/10/2020, a 2ª Vara do Trabalho de Limeira conta com 8 (oito) servidores lotados, sendo 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa e 2 (dois) servidores requisitados. Todos os cargos têm função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistente, 2 (duas) FC-04, uma de secretário de audiência e uma de calculista, 2 (duas) FC-05, uma de assistente de diretor de secretaria e uma de assistente de Juiz e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de VT.

Além disso, há na unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD n.º 2130/2017, que centraliza as informações da 2ª Vara do Trabalho de Limeira, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios e-sincor, a Unidade sempre obteve bons índices de desempenho, haja vista os resultados do IGest de setembro/2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Destacou-se que, entre as metas a serem cumpridas (última apuração: 2018), apenas a Meta 5 da Justiça do Trabalho (Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2016) não obteve êxito, atingindo 85% de cumprimento.

Pelo cumprimento de praticamente quase todas as metas nacionais em 2018, pela evolução no IGEST, bem como pelo bom índice de conciliação obtido em 2019 (47,13%), as Excelentíssimas Desembargadoras Corregedora e Vice-Corregedora Regional consignaram elogios ao Juiz Titular, à Juíza Substituta, ao sr. Diretor e a todos os servidores.

Recomendou-se, ainda, apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas.

Recomendou-se também designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017.

Com relação à meta 5 da Justiça do Trabalho, verifica-se no item 3 que a Unidade atingiu 100% da Meta.

Já no que diz respeito às demais recomendações, a Vara informou no relatório de autoinspeção que “não há pendência de processos de cumprimento de orientação/determinação lançada em última correição realizada.”

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em trinta dias.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda

na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

Inicialmente, em razão da pandemia provocada pela Covid-19 houve aumento de processos que aguardam a realização da primeira audiência. No entanto, constatou-se a sua paulatina elevação meses antes, a partir de outubro/2019. Também observou-se o incremento de processos aguardando o encerramento da instrução, a partir de março/2020, quando foi suspensa a prestação de serviços e audiências presenciais (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, de 24 de março de 2020) . Por outro lado, a partir de agosto/2020 observa-se ação da unidade em reduzir a quantidade de processos aguardando a primeira audiência, ao incrementar, significativamente, a pauta de audiências iniciais e retomar, em setembro/2020, as audiências UNAs. Não houve realização de audiências de instrução nos meses de abril a outubro/2020. São as conclusões decorrentes da análise do item 10.2 Resumo - Audiências do relatório correicional.

Segundo informa a Unidade, pendem 03 (três) iniciais, 07 (sete) UNAs e 09 (nove) processos aguardando a designação de audiências, para os quais se determina a regularização no prazo de 15 dias. Considerando a atual configuração da pauta da unidade e as pesquisas realizadas, conclui-se que essas inclusões não elastecerão a pauta de audiências, mantendo-se os cerca de 61 e 360 dias para realização das UNAS e instruções, respectivamente.

Outrossim, determina que a realização das audiências mantenha o alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo quanto ao seu item 3, que estabelece a confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD.

No tocante às pautas de mediação, a Unidade e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC) de Limeira informaram a realização de pautas de mediação. Determina-se o cumprimento do artigo 2º-A do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018 e artigo 75 da CPCGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, revelou-se inconstante a sua observância por ambas as Varas do Trabalho de Limeira. Descumprimento observados nos processos nº 0011059-49.2020.5.15.0128, 0010697-47.2020.5.15.0128, e 0011070-78.2020.5.15.0128. Determina-se que a Unidade implemente o procedimento de indicar processos enviados ao CEJUSC, segundo a Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS e a Ordem de Serviço nº 04/2019 - Utilização de mecanismo chips.

Determina-se, ademais, a observância do artigo 6º, parágrafo 5º da Resolução Administrativa nº 04/2017, que dispõe que a submissão de processos à tentativa conciliatória não deverá trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar as suas retiradas da pauta originária. Cabe ao CEJUSC adequar suas sessões às datas de audiências ou julgamentos já designados. Por fim, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Configura boa prática do MM. Juízo a racionalização da pauta, organizando-a por complexidade da matéria, por advogado ou reclamada comum a todas as ações trabalhistas designadas para aquele determinado dia.

A Corregedoria Regional é sensível ao elástico da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências, também em razão da pandemia. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional. Nesse sentido, a Corregedoria Regional reconhece os esforços do MM. Juízo, visto que desde a autoinspeção, a pauta de instrução aponta para uma redução do prazo em cerca de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. Normativos

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. A Unidade deve se abster de incluir as cartas precatórias inquiritórias na pauta regular. Determina-se, assim, a redesignação das audiências dos processos nº 0010098-11.2020.5.15.0128 e 0010128-46.2020.5.15.0128 em data anterior à designada, em pauta extraordinária. Prazo de 15 dias. A presente determinação se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta regular. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que ser efetiva. Recomenda-se o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta Gestão Interna de Gabinetes e Secretaria (GIGS).

Segundo se pode concluir dos processos analisados (0012335-57.2016.5.15.0128 e 0010130-16.2020.5.15.0128), o controle de perícia mostra-se prejudicado. Neles, as entregas de laudo estão vencidas ou, embora entregues, os autos encontram-se parados. Em decorrência dessas circunstâncias, restará prejudicada a manifestação da partes

quanto ao laudo, bem como a audiência de prosseguimento designada (conforme Portaria nº 04/2017-CR). A Corregedoria Regional reitera a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo; fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes se comunicarão entre si, por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se outrossim que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no PJe.

A despeito do disposto no artigo nº 80 da CPCGJT, configura-se boa prática o MM. Juízo facultar a quaisquer das partes, em ato de colaboração, o depósito de honorários prévios no mesmo prazo para apresentação de quesitos. Referido valor pode ser depositado após a parte obter diretamente com o perito os dados bancários. Recomenda-se acrescentar à boa prática a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, recomenda-se que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, recomenda-se que o MM. Juízo esclareça a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito. Recomenda-se, ainda, que seja mantido o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, visto que, em face do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em substituição. E, porque o controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio do próprio sistema PJe, determina-se à Unidade que o faça, valendo-se do acompanhamento da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esse mecanismo não forem utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. Prazo de 15 dias. Recomenda-se a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05

(cinco) processos com maiores idades médias no conhecimento na funcionalidade GIGS para melhor gestão e acompanhamento.

Meta 2 do CNJ. 44 (quarenta e quatro) processos objetos de Meta 2. Os mais antigos autuados em 2016. Considerando que dentre eles, o processo nº 0011927-66.2016.5.15.0128 já teve sentença anulada e reiteradas perícias, alongando demasiadamente a entrega da prestação jurisdicional, determina-se que a Secretaria se atente para os procedimentos de controle de prazos, valendo-se do mecanismo chips e funcionalidade GIGS. Determina-se, ainda, a redesignação da audiência do processo nº 0010837-86.2017.5.15.0128 para data mais próxima. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandem os julgamentos, maior se torna a idade média de processos pendentes. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que teve uma pequena elevação de criticidade: de 0,1518, na última correição, para 0,2271 no atual levantamento. Os processos de 2016 são pedidos do “bem da vida” à espera de solução há 06 anos.

Portanto, quanto aos processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência uma e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.2.1 - Verificou-se que nos processos nºs 0010229-83.2020.5.15.0128, 0010428-08.2020.5.15.0128 e 0010879-67.2019.5.15.0128, os despachos iniciais da fase, assinados pela Dra. Renata Nunes de Melo, não determinam o cumprimento das obrigações de fazer, principalmente no que toca à falta de intimação específica para a anotação de CTPS. Determina-se que os reclamantes sejam notificados para apresentação do documento diretamente à reclamada ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Art. 92, que assim dispõe:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

7.2.2 - Constatou-se que no processo nº 0010785-56.2018.5.15.0128 a expedição do ofício determinada em sentença somente foi feita no decorrer da fase de liquidação. Determina-se que as obrigações de fazer sejam cumpridas tão logo o feito seja remetido para a fase. Determina-se, ainda, a imediata conclusão do processo nº 0010442.26.2019.5.15.0128, em razão do não cumprimento da ordem de reintegração.

7.2.3 - Verificou-se também que os processos que retornam da 2ª Instância são enviados para audiência de mediação no CEJUSC, exceção aplicada nos casos alusivos às empresas públicas ou em situação de recuperação judicial ou falência. Tal procedimento pode ser verificado nos processos: 0011639-16.2019.5.15.0128,

0011029-49.2020.5.15.0128, 0010835-48.2019.5.15.0128, 0010365-51.2018.5.15.0128 e 0010811-83.2020.5.15.0128. Contudo, quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica.

7.2.4 – Considerando o constatado nos processos nºs 0011498-65.2017.5.15.0128, 0010116-37.2017.5.15.0128, 0011875-36.2017.5.15.0128 e 0010086-94.2020.5.15.0128, em que não há determinação para que os cálculos sejam elaborados com a utilização do sistema PJeCalc, determina-se que nos despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Considerando que o PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

7.2.5 – Constatou-se no processo nº processo 0011262-45.2019.5.15.0128 a concessão de excessivos prazos para a prática de atos na fase de liquidação, especialmente para apresentação de cálculos (trinta dias) e refazimento das contas (20 dias), o que compromete o prazo médio do início ao encerramento da fase. Recomenda-se ao MM. Juízo que analise a viabilidade de determinar prazos mais curtos para a prática de atos de liquidação.

7.2.6 – Considerando o constatado no processo nº 0010809-50.2019.5.15.0128, que foi encaminhado para a pasta “aguardando contadoria ou aguardando homologação” em 09/09/2020, bem como a existência de 114 (cento e quatorze) processos que se encontram aguardando análise, pela Secretaria, dos cálculos apresentados pelas partes, determina-se que a Unidade adote providências visando reduzir a quantidade e o prazo para homologação dos cálculos apresentados.

7.2.7 - Determina-se que o processo nº 0011245-09.2019.5.15.0128 seja levado à imediata conclusão para deliberações, observando que a sentença prolatada é líquida.

7.2.8 – Considerando o verificado nos processos 0010122-78.2016.5.15.0128 e 0010919-15.2020.5.15.0128, determina-se que a Secretaria dispense maior atenção ao fazer a triagem para inclusão de processos em audiências de mediação, a fim de evitar a designação em processos cujas reclamadas se encontram em recuperação judicial e/ou falência.

7.2.9 - Apurou-se que há 388 (trezentos e oitenta e oito) processos pendentes de decisões de liquidação. Trata-se de processos cujos cálculos foram encartados nos autos, porém estão aguardando análise pela Vara, ou aguardam cumprimento de acordo. O processo mais antigo na tarefa é o de nº 0010697-74.2015.5.15.0128. O processo encontrava-se paralisado desde março/2020, aguardando análise e somente agora em janeiro/21 foi verificado que não estava pronto para decisão de liquidação, diante da falta de intimação. Determina-se que a Secretaria dispense maior atenção na tramitação dos feitos, devendo observar, sempre, a efetividade na prática dos atos processuais.

7.2.10 - Diante da constatação de que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, visto que 388 (trezentos e oitenta e oito) processos encontram-se pendentes de liquidação, bem como que no período de apuração foram encerrados apenas 10 (dez) processos da fase de liquidação, determina-se que a liquidação da sentença seja customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo deve adotar as seguintes práticas:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Não exitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os Peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes.

A customização e a gestão rigorosa dos processos certamente reduzirá o prazo médio, evitando-se a demora de aproximadamente 10 meses verificada no processo nº 0010697-74.2015.5.15.0128.

Além disso, a Vara deverá observar a seguinte orientação: foi editada a Recomendação CR nº 05/2019 visando a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

7.2.11 - Determina-se que os 12 (doze) processos que se encontram no arquivo provisório, dentre eles os processos nºs 0010177-29.2016.5.15.0128, 0011787-95.2017.5.15.0128, 0012371-65.2017.5.15.0128, 0010112-63.2018.5.15.0128 e 0010089-20.2018.5.15.0128, sejam levados à imediata conclusão para deliberações quanto ao prosseguimento.

7.2.12 – Determina-se a imediata conclusão do processo nº 0010328-58.2017.5.15.0128 para julgamento da impugnação à sentença de liquidação, visto que está pendente desde 28/07/2020.

7.2.13 – Determina-se ao MM. Juízo que ao prolatar a decisão de liquidação, analise a viabilidade de determinar a liberação de valores imediatamente, o que não foi observado nos processos nºs 0011686-58.2017.45.15.0128, 0011432-85.2017.5.15.0128 e 0012332-68.2017.5.15.0128.

7.2.14 – Processo nº 0001352-09.2010.5.15.0128, com 2.030 (dois mil e trinta) dias na fase. Trata-se de processo com sigilo de Justiça. Determina-se a conclusão imediata para deliberações quanto ao efetivo prosseguimento.

7.2.15 – Processo nº 0001349-83.2012.5.15.0128, com 1.222 (mil duzentos e vinte e dois) dias. Processo migrado para o PJe em 27/07/2017, na fase de liquidação. O feito aguarda a consulta de contas judiciais e recursais para ser encaminhado ao arquivo. Determina-se a conclusão imediata para deliberações, visando o efetivo arquivamento do processo, visto que o estendido prazo médio impacta nos índices da unidade.

7.2.16 – Processo nº 0000113-28.2014.5.15.0128, com 1.189 (mil cento e oitenta e nove) dias na fase. Processo migrado para o PJe em 29/08/2017, na fase de liquidação. Houve apresentação de cálculo em 01/11/2017, porém, houve informação da existência de outra ação com o mesmo pedido. O feito encontra-se aguardando fim de sobrestamento, dependendo de solução de recurso pendente, desde meados de 09/2017. Determina-se a conclusão imediata para deliberações quanto ao prosseguimento.

7.2.17 - Processo nº 0011472-38.2015.5.15.0128, com 1.182 (mil cento e oitenta e dois) dias. Deu-se o trânsito em julgado em 04/09/2017. Houve apresentação de cálculo pela reclamada e impugnação da parte contrária. Em 16/05/2018 houve nomeação de perito contábil, com pedido de juntada de documentos pela reclamada. Após um ano e cinco meses, foi destituído o perito anterior e um novo nomeado. Foi deferido novo prazo para a reclamada juntar documentos para que o laudo pericial fosse concretizado em julho/2020. Somente em 15/01/2021, houve juntada do laudo pericial contábil, com intimação das partes para eventual impugnação na data de 18/01/2021. O feito aguarda vencimento do prazo em questão. Determina-se que a Secretaria dispense maior atenção na gestão dos processos, levando brevemente ao conhecimento do MM. Juiz os atrasos praticados pelos Srs. Peritos contábeis, evitando-se que a destituição do Expert ocorra somente após 17 meses de atraso, como verificado nos presentes autos.

7.2.18 - Reitera-se que a Unidade observe com rigor os termos da Recomendação CR nº 05/2019, notadamente no que se refere a utilização de despachos concentrados.

7.3 FASE DE EXECUÇÃO

7.3.1 - Verificou-se que nos processos nºs 0011930-84.2017.5.15.0128, 0010016-48.2018.5.15.0128 e 0011494-91.2018.5.15.0128 a unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como determina a expedição de mandado para pesquisas de bens e a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no Serasa, atendendo, assim, ao previsto no art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018. Em mencionados processos também foram constatados que a Secretaria procedeu à inclusão dos devedores no BNDT e Serasa, realizou o cadastro do processo no EXE15, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Todavia, no processo nº 0011010-13.2017.5.15.0128 não houve determinação para inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT em contrariedade ao artigo 883-A da CLT e Provimento GP-CR nº 10/2018. Determina-se que o Provimento GP-CR nº 10/2018 seja integralmente observado em todos os processos da fase de execução.

7.3.2 - Determina-se que seja dado cumprimento aos artigos 3º e 4º do Provimento GP-CR Nº 10/2018, o que não ocorreu no processo nº 0011196-02.2018.5.15.0128, uma vez que a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT foi realizada sem que houvesse determinação expressa nos autos. Determina-se a imediata conclusão para deliberações.

7.3.3 - Determina-se que o processo nº 0012111-78.2015.5.15.0153 seja levado à conclusão imediata, para verificação do cumprimento integral da ordem de suspensão da execução, a inclusão dos devedores na CNIB e a expedição de ofício à Serasa Experian, bem como para cumprimento do item V da Ordem de Serviço nº 05/2016-CR, que determina o registro dos atos e cadastro do processo no EXE15, quando do aproveitamento de informação nele contida.

7.3.4 - Diante do vencimento do prazo fixado no GIGS, determina-se que os processos nºs 0011830-66.2016.5.15.0128, 0010870-42.2018.5.15.0128 e 0010128-80.2019.5.15.0128 sejam levados à conclusão imediata para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

7.3.5 - Constatou-se que nos processos nºs 0011521-45.2016.5.15.0128, 0011769-11.2016.5.15.0128 e 0001831-94.2013.5.15.0128 foram observados os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta as diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado. Porém, constatou-se, também, que os mencionados processos não foram cadastrados no sistema EXE15, tampouco foram registrados o aproveitamento dos atos, conforme determina o item V da Ordem de Serviço nº 05/2016. Determina-se, portanto, a conclusão para observância da norma.

7.3.6 - Verificou-se que nos processos nºs 0010092-14.2014.5.15.0128, 0010827-42.2017.5.15.0128 e 0011919-55.2017.5.15.0128 foram observados os procedimentos previstos nas Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Igualmente, nos

processos n°s 0012229-61.2017.5.15.0128, 0011295-69.2018.5.15.0128, 0010769-05.2018.5.15.0128 verificou-se a observância ao art. 16 do Provimento GP-CR n° 10/2018, que expressamente diz que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada.

7.3.7 - Determina-se que o processo n° 0011412-94.2017.5.15.0128 (Embargos de Terceiro onde a execução se processa para quitação de honorários advocatícios) seja levado à conclusão imediata para deliberações quanto ao prosseguimento, observando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Autos na tarefa “cumprimento de providências”, sem tramitação desde 30/10/2020.

7.3.8 - Determina-se a conclusão imediata do processo n° 0010281-50.2018.5.15.0128 (processo piloto de execuções reunidas) uma vez que até o momento não foi dado cumprimento à ordem datada de 11/12/2020, que determinou a expedição de mandado para avaliação do imóvel e ofício para a Caixa Econômica Federal.

7.3.9 - No tocante aos registros no EXE15, considerando tratar-se de execução reunida, os valores executados deverão ser consolidados e incluídos no sistema EXE15, conforme Ordens de Serviço n° 05/2016 e 09/2018 aplicadas analogicamente, o que não foi observado no processo n° 0010281-50.2018.5.15.0128. Ademais, os processos aqui reunidos, a exemplo dos processos 0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128, não foram cadastrados no Exe15, o que deverá ser realizado.

7.3.10 - Os processos n°s 0000399-40.2013.5.15.0128 e 0010333-46.2018.5.15.0128 foram indevidamente arquivados provisoriamente após a reunião da execução. Determina-se a suspensão das execuções, como disposto no art. 2° do Comunicado CR n° 05/2019.

7.3.11 - Determina-se que a unidade libere com brevidade os bens penhorados nos processos para a hasta pública, o que não ocorreu no processo n° 0041800-63.2006.5.15.0128, em que a ordem de liberação foi proferida em 27/08/2020.

7.3.12 - Determina-se que o processo n° 0191300-43.2005.5.15.0128 seja levado à conclusão imediata para deliberações quanto ao processamento do agravo de petição interposto. Idem quanto ao processo n° 0010782-04.2018.5.15.0128, cujo agravo de petição foi interposto em 10/11/2020.

7.3.13 - Determina-se a conclusão imediata do processo n° 0150700-09.2007.5.15.0128 para expedição de certidão de crédito, bem como regularização do Chips. Determina-se, ainda, que a tramitação seja efetiva, sem fragmentação de tarefas, conforme dispõe a Portaria GP-VPJ-CR n° 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

7.3.14 - No processo n° 0000394-81.2014.5.15.0128, os embargos foram interpostos em 10/12/2020. O despacho de recebimento/processamento foi proferido em 14/12/2020 e a parte contrária apresentou impugnação em 14/01/2021. Ainda não foi proferida sentença. O processo encontra-se na tarefa “aguardando prazo”. Determina-se a imediata conclusão para proferir sentença.

7.3.15 - Determina-se a conclusão imediata do processo nº 0010622-47.2016.5.15.0128 para decisão dos embargos à execução interpostos em 18/09/2020.

7.3.16 - Determina-se a conclusão imediata do processo nº 0010030-95.2019.5.15.0128 para cumprimento da ordem que determinou a expedição de ofício precatório em 11/01/2021. Determina-se, ainda, que a tramitação seja efetiva, sem fragmentação de tarefas, conforme dispõe a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

7.3.17 - O processo nº 0011020-23.2018.5.15.0128 aguarda a confecção do ofício requisitório desde 07/01/2021. Determina-se o imediato cumprimento, devendo ainda a Secretaria observar rigorosamente os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, de maneira que seja abolida a prática fracionada de atos, sem efetividade. Deverá, ainda, se abster da prática de utilizar os despachos com força de ofício para tal finalidade, uma vez que a recomendação é para utilizar a tarefa “criar expediente de secretaria” e, após sua assinatura, encaminhar diretamente à reclamada.

7.3.18 - Processo nº 0005600-91.2005.5.15.0128 - segundo mais velho com 5.752 (cinco mil setecentos e cinquenta e dois) dias. Determina-se à conclusão imediata para cumprimento da ordem de levantamento das contas judiciais vinculadas aos autos.

7.3.19 - Constatou-se no processo nº 0031500-13.2004.5.15.0128, que a pesquisa básica e a juntada dos extratos foram realizadas por servidor do GIE, contrariando os procedimentos dispostos na Ordem de Serviço nº 07/2016, que detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações. Determina-se a conclusão imediata para deliberações quanto ao prosseguimento. Idem quanto ao processo nº 0034200-59.2004.5.15.0128 - quinto mais velho com 5.617 (cinco mil seiscentos e dezessete) dias.

7.3.20 - Ao analisar o processo nº 0109100-76.2005.5.15.0128, inicialmente, observou-se determinação em 20/02/2019, para arquivamento do processo em razão do esgotamento das providências executivas, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019. Posteriormente, após o arquivamento definitivo dos autos, foi certificado em 22/5/2019 a existência de saldo disponível no processo, razão pela qual o processo foi desarquivado para liberação. Neste momento houve, falta de observância ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e Comunicado CR nº 13/2019. Não bastasse, houve manifestação da parte interessada no prosseguimento da execução, com a indicação de bens, o que não foi acolhido pelo Juízo. Posteriormente, foi deferida a expedição de certidão de crédito e determinado o retorno do processo ao arquivo definitivo, novamente, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019. Portanto, determina-se a conclusão imediata do processo para prosseguimento, observando as normas acima mencionadas.

7.3.21 - A verificação do processo nº 0010452-46.2014.5.15.0128 apontou o descumprimento do artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visto que foi devolvido saldo remanescente à reclamada sem a verificação da existência de outras execuções em face do mesmo devedor. Igualmente, não foi observado o Comunicado CR nº 13/2019, posto que o arquivamento definitivo dos autos ocorreu com saldo remanescente cuja depositante é a primeira reclamada. Por fim, houve

descumprimento aos Comunicados CR 05 e 16/2019, diante da ausência de encerramento mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado. Diante disso, determina-se a conclusão imediata para correção do fluxo processual, devendo a Secretaria atentar para a correta e rigorosa observância aos normativos expedidos pela Corregedoria.

7.3.22 - A consulta aos processos 0010445-15.2018.5.15.0128 e 0010820-50.2017.5.15.0128, por sua vez, demonstra ausência de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento definitivo, em descompasso com as normas já citadas acima. Determina-se a conclusão imediata para correção.

7.3.23 - Determina-se que a Secretaria observe com rigor o procedimento específico previsto no artigo 21 da Ordem de Serviço nº 01/2020, o que não ocorreu no processo nº 0010171-56.2015.5.15.0128, em que houve liberação de saldo remanescente à reclamada. Na hipótese dos autos, a Unidade deveria encaminhar relatório consolidado à Assessoria de Precatórios do Tribunal, a quem compete deliberar sobre as providências cabíveis.

7.3.24 - Determina-se que a Secretaria reduza a quantidade de processos e o prazo para verificação de saldo em conta judicial, a fim de que o processo possa ser remetido ao arquivamento definitivo, o que não ocorreu nos processos nºs 0001016-05.2010.5.15.0128, 0010706-77.2018.5.15.0128, por amostragem. Determina-se a conclusão imediata para regularização..

7.3.25 - Considerando o constatado no processo nº 0001039-43.2013.5.15.0128, determina-se que o artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 003/2020, que recomendou a liberação de valores mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado com poderes específicos para o ato, seja observado. Determina-se, ainda, a conclusão imediata para deliberações.

7.3.26 - Determina-se a conclusão imediata do processo nº 0011313-61.2016.5.15.0128, para inabilitação do processo no sistema Exe15 e consulta ao saldo de conta judicial para arquivamento definitivo, nos termos do Comunicado CR nº 13/2019.

7.3.27 - Determina-se que a unidade adote providências visando o saneamento dos processos arquivados sem extinção da execução, dentre eles os processos nºs 0012353-78.2016.5.15.0128, 0010119-89.2017.5.15.0128 – por amostragem –, no prazo de 15 dias. Para tanto, deverá utilizar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do Pje.

7.3.28 - Determina-se que os processos nºs 0012197-90.2016.5.15.0128 e 0012507-96.2016.5.15.0128 sejam levados à conclusão imediata, uma vez que há valores passíveis de liberação.

7.3.29 - Foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0012343-34.2016.5.15.0128 e 0011815-97.2016.5.15.0128, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade. Também, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo

no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Assim, determina-se que a unidade observe com rigor os mencionados normativos, priorizando as liberações de valores do Projeto Garimpo.

7.3.30 - Recomenda-se aos Juízes que observem, quando do juízo de admissibilidade dos agravos de petição que tratam do quantum debeatur, a liberação do valor incontroverso ao reclamante (Art. 897, § 1º, da CLT).

Por fim, reitera-se que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em trinta dias.

7.4 GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edson dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg.

TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

ELOGIOS

Em razão dos índices alcançados pela Unidade, a Corregedoria registra elogio aos Magistrados e Servidores envolvidos.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. ENCERRAMENTO

No dia 26 de janeiro de 2021, às 16 horas, encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor, Suely Suzuki, Assessora, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.